



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – rev001

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado para atender à exigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, art. 6º, inciso XX.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Bento Gonçalves realiza serviços de manutenção, substituição e ampliação nas redes de drenagem de vias urbanas e rurais ao longo do tempo. A natureza imprevisível e aleatória deste tipo de manutenção demanda a aquisição em quantidades variáveis de serviços, para utilização em diversas obras municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação anual está em elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser apresentado pelo licitante a habilitação de pelo menos 01 (um) responsável técnico pela empresa. A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CREA-RS.

São exigíveis todas as obrigações técnicas, legais e tributárias necessárias para a regularidade objetiva de desempenho técnico dos produtos, bem como a regularidade legal e fiscal da empresa. O fabricante deve possuir as devidas licenças ambientais válidas e o licitante deve apresentá-las.

A contratação deverá ser feita por lote, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária, a qual elenca a quantidade de lotes com suas respectivas composições, materiais e serviços.

Deverão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e do responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

objeto desta licitação, acompanhados pela respectiva Certidão de Acervo Técnico. No atestado deverá constar, discriminadamente, os serviços componentes, em particular os similares ao item de maior relevância, qual seja, execução de drenagem pluvial, e serviços de escavações em vala.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Vide Anexo V – Planilha Orçamentária – P.O.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens compostos por insumos padronizados que não possuem estimativa de preço de mercado via SINAPI e SICRO tiveram orçamentos solicitados às empresas fabricantes para estimativa de custos, devido a indisponibilidade de cotações tabeladas para tais itens.

Os demais itens são compostos por insumos padronizados, os quais possuem estimativa de preço de mercado via SINAPI ou SICRO. O uso de preços advindos de tabelas governamentais é fonte prioritária frente a outros meios de orçamento, conforme o Acórdão 1626/2022, do Tribunal de Contas da União.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha orçamentária – Anexo V, estima-se que o registro de preços tenha um valor global aproximado de **R\$ 12.012.190,39**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Sistema de Registro de Preço (SRP) se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de produtos, serviços e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos licitados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os bens registrados, ou seja, as compras somente ocorrerão se houver interesse do Município de Bento Gonçalves, mediante o surgimento das demandas.

Assim sendo, entende-se que, por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto presente deste ETP será adjudicado por lote, considerando que em caso de divisão dos serviços haveria prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. Existe interdependência entre os serviços prestados, tanto nos requisitos técnicos quanto no cronograma de execução.

O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (Lei 14.133, de 2021).

Justifica-se a contratação por lote, pois trata-se de execução de serviços que necessitam programação conjunta de suas atividades correlatas, desde pequenas até grandes intervenções, devendo ser realizadas o mais breve possível, em função da intervenção em locais com trânsito. Tal situação poderá se tornar mais complexa e mais demorada se cada item de serviço ou de fornecimento de insumo para o serviço, seja executada por uma empresa diferente, podendo haver desencontros, atrasando o serviço como um todo. Assim, tem-se a premissa de que a forma mais viável e de maior agilidade, seja executada por lote, através de empresa capacitada para essa finalidade, sendo dela a total responsabilidade de se executar o serviço solicitado como um todo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Entendo ser possível o a aplicação do princípio do parcelamento da contratação, tendo em vista ser viável e vantajoso, conforme prevê o Art. 40, inc. V, alínea b, da Lei 14.133, de 2021, observado o que é mencionado no § 2º, incisos II e III, da referida lei.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos objetos pretendidos neste ETP trará benefícios para o órgão e para os usuários, que serão atendidos com padrões técnicos de qualidade, com eficiência e economicidade. Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Executivo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A administração deverá promover a fiscalização regular dos serviços. Deverão ser realizadas as medições dos serviços executados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra a necessidade de contratações interdependentes. Os serviços ora adquiridos englobam a totalidade das tarefas e materiais necessários às atividades demandadas.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Como se trata de manutenções periódicas, tanto preventivas, como corretivas, em redes públicas de drenagem pluvial, o material existente deverá ser reaproveitado ao máximo. As sobras de material oriundos das escavações, de materiais impróprios para sua reutilização, que não forem reaproveitados e gerarem excedentes, deverão ser destinados a um aterro ou bota-fora devidamente legalizado.

A produção de insumos de construção civil demanda relevantes recursos naturais e por vezes implica a geração de resíduos. Para atenuar tais impactos, as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

empresas produtoras devem apresentar as devidas licenças ambientais, obtidas junto aos órgãos competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

O registro de preços de serviços de manutenção, substituição e ampliação nas redes de drenagem de vias urbanas e rurais é necessário para a aquisição de serviços e insumos, promovendo o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SMVOP, pela execução de novas obras e pela manutenção de obras existentes.

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço.

A solução aqui indicada é a mais adequada, de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação. Essa visa o atendimento da necessidade a que se destina, apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

14. ANEXOS

Anexo I – Especificações

Anexo II – Planilha Orçamentária - Composições

Anexo III – Planilha Orçamentária - Quadro de composição do BDI

Anexo IV – Planilha Orçamentária - Memória de Cálculo

Anexo V – Planilha Orçamentária - P.O.

Bento Gonçalves, 23 de março de 2026.

Gabriel Kolling
Engenheiro Civil

Carlos Henrique Sehn Quadros
Secretário Municipal